

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

**Aprovado na 1ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 27 de Fevereiro de 2007
(alterações aprovadas na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança,
realizada em 25 de Maio de 2006
e na 2ª Reunião Ordinária daquele Conselho,
realizada em 3 de Outubro de 2006)**

**Com as alterações ao Artigo 5.º aprovadas
na 2ª Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 8 de Abril de 2010
e na 7ª Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 18 de Novembro de 2010**

**REGULAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**Aprovado na 1ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 27 de Fevereiro de 2007
(alterações aprovadas na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança,
realizada em 25 de Maio de 2006
e na 2ª Reunião Ordinária daquele Conselho,
realizada em 3 de Outubro de 2006)**

**Com as alterações ao Artigo 5.º aprovadas na 2.ª Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 8 de Abril de 2010
e na 7.ª Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 18 de Novembro de 2010**

**REGULAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Loures, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2º

Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

Artigo 3º

Sede

O Conselho tem Sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça da Liberdade em Loures, podendo funcionar em qualquer local da área geográfica do Município.

Artigo 4º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;

- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga.
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 5.º Composição

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pelo Contrato Local de Segurança;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca;
- f) Os Comandantes da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública;
- g) O responsável pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, o Comandante Operacional Municipal e os Comandantes dos Bombeiros Voluntários de Loures, Bucelas, Fanhões, Zambujal, Sacavém, Moscavide e Camarate;
- h) Um representante do Corpo Nacional de Guardas-Nocturnos;
- i) Um representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
- j) Um representante do Instituto da Droga e da Toxicodependência;
- k) Um representante do Instituto de Reinserção Social;
- l) O responsável na área do Município por cada um dos seguintes organismos de âmbito social:
 - Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo / Serviço Sub-Regional de Loures; (representado pelos Serviços Locais de Loures e Sacavém);
 - Centro de Emprego - Instituto de Emprego e Formação Profissional de Loures e Sacavém;
 - Equipa de Apoio às Escolas de Loures da DRELVT;
 - Delegação de Saúde Concelhia.

- m) Um representante local de cada uma das seguintes entidades de âmbito social:
- Comissão Coordenadora das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Loures;
 - Associações de Imigrantes;
 - Associações de Apoio a Pessoas Portadoras de Deficiência;
 - Associações diversas de carácter social;
 - Santa Casa da Misericórdia de Loures;
 - Conselhos Executivos da Área Pedagógica do Concelho;
 - Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - Associação Luís Pereira da Mota
- n) Um representante local de cada uma das seguintes entidades de âmbito económico, patronal e sindical:
- Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas;
 - Associação Empresarial da Região de Lisboa - AERLIS (Delegação de Loures);
 - Cooperativa Agrícola de Loures;
 - Associação dos Beneficiários de Loures;
 - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - CGTP/IN;
 - União Geral dos Trabalhadores UGT.
- o) Cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal.

Artigo 6º

(Presidência)

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
3. O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados de entre os membros do Conselho;
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

SECÇÃO II
DAS REUNIÕES

Artigo 7º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se no edifício Sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 8º

Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis.
2. No caso do local da reunião não ser na Sede do Município, deve o Presidente, na convocatória, fazer referência expressa a essa alteração.

Artigo 9º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas por deliberação da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, indicando a respectiva Ordem do Dia.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de 48 horas relativa à data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente, atendendo ao descrito nos artigos anteriores.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho, não incluídos na ordem do dia.

Artigo 11º

Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião do Conselho poderá realizar-se desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 12º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada membro intervir mais do que 15 minutos e no máximo 3 intervenções.

SECÇÃO III DOS PARECERES

Artigo 13º

Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

Artigo 14º

Aprovação de pareceres

1. Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 15º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm validade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

SECÇÃO IV DAS ACTAS

Artigo 16º

Actas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os intervenientes, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto escritas.
2. As actas são elaboradas sob a responsabilidade de um Secretário da Mesa, que as assinará com o Presidente e submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte.
3. As actas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal de Loures.

Artigo 18º

Duração do Mandato

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 19º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal de Loures dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 20º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal de Loures.

Artigo 21º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Loures.